



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000  
Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) | [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2484/2025**

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Recorrente:** F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº 34.094.119/0001-92

**Recorrida/Contrarrazoante:** RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ nº 11.971.854/0001-31

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de setorização, com implantação de macromedicação e substituição de rede de abastecimento de água no Município de Vista Alegre do Alto – SP.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** em face da decisão da Comissão de Contratações que classificou como vencedora do certame na avaliação Técnica/Preço a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA**, na Concorrência Presencial nº 03/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de setorização, com implantação de macromedicação e substituição de rede de abastecimento de água no Município de Vista Alegre do Alto – SP, no valor de R\$ 200.022,56 (duzentos mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

A Recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora não poderia ter participado do certame, pois teria protocolado os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial após o prazo estabelecido no Edital nº 042/2025 e suas retificações, qual seja, o dia 23 de março de 2026, às 16h00, conforme, segundo alega, o preâmbulo do instrumento convocatório. Aduz ainda violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da impessoalidade.

Foram apresentadas Contrarrazoões pela empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA**, em 27 de abril de 2026, pugnando pelo não provimento do recurso, ao argumento de que: (i) o prazo para entrega dos envelopes era o da abertura da sessão, fixado no Preâmbulo do Edital para o dia 24 de março de 2026, às 09h00, conforme o item 8.1 do instrumento convocatório; (ii) a menção ao dia 23/03/2026 constante da Ata de



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000  
Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) | [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Suspensão consiste em mero erro material; e (iii) que a própria Recorrente não atingiu a pontuação técnica mínima de 6,0 pontos exigida pelo Edital, obtendo apenas 4,67 pontos na Pontuação Técnica da Licitante (PTL), o que lhe retira o interesse recursal.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Do Conhecimento do Recurso

O recurso administrativo foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão recorrida, por representante com poderes para tal, e preenche os demais requisitos formais de admissibilidade.

Assim, o recurso é **CONHECIDO**.

### II.2 – Do Mérito: Da Tempestividade da Entrega dos Envelopes pela Empresa RHS Controls

A questão central controvertida diz respeito ao prazo limite para o protocolo dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial pelas empresas participantes do certame.

Invoca a Recorrente que o Edital nº 042/2025, em seu preâmbulo e nas respectivas retificações, teria fixado o prazo limite para entrega dos envelopes para o dia **23 de março de 2026, às 16h00**. Contudo, razão não lhe assiste.

Conforme se depreende das peças que instruem o presente processo, o Preâmbulo do Edital nº 042/2025 estabeleceu que a abertura da sessão pública ocorreria no dia **24 de março de 2026, às 09h00**. O item 8.1 do instrumento convocatório, por sua vez, dispõe expressamente que:

*"8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a documentação de proposta comercial, proposta técnica e habilitação..."*

A conjugação do Preâmbulo com o item 8.1 do Edital é inequívoca: o prazo final para a entrega dos envelopes era o momento da abertura da sessão pública, ou seja, **24 de março de 2026, às 09h00**. Qualquer interpretação em sentido diverso não encontra amparo no texto editalício.

No que tange à menção ao dia 23/03/2026 constante da Ata de Suspensão da sessão – lavrada em razão do luto oficial decretado pelo falecimento do Prefeito Municipal –, trata-se de manifesto **erro material**, sem qualquer correspondência com o texto do instrumento convocatório. Registre-se, ademais, que a própria Ata de Suspensão em decorrência do Luto Oficial



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000

Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) | [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

decretado (Decreto nº 5984, de 24 de março de 2026) em razão do acidente automobilístico fatal que levou a óbito o então Sr. Prefeito Municipal Nelson Antonio Rozani e sua esposa, Primeira Dama do município, Senhora Rosa de Fátima de Jesus Baldi Rozani, foi lavrada e assinada às 08h10min do dia 24/03/2026, ou seja, **antes** do encerramento do prazo regulamentar de protocolo (09h00), o que reforça a conclusão de que a sessão foi suspensa quando o prazo para entrega de envelopes ainda estava em curso, tornando intempestiva e juridicamente inaceitável qualquer restrição à participação de licitante que tenha protocolado seus envelopes dentro do prazo editalício.

O agente de contratações e a equipe técnica de apoio agiram em conformidade estrita com o instrumento convocatório ao admitir a participação da empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA** no certame, uma vez a participação do representante legal e os envelopes foram protocolados tempestivamente, dentro do prazo fixado pelo Edital. A atuação da Comissão de Contratações não apenas foi legal, como também constituiu ato vinculado à letra do instrumento convocatório.

Ressalte-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, vincula tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública. Sua observância impõe que as regras do certame sejam aplicadas tal como postas no Edital, vedando interpretações extensivas ou restritivas que não encontrem respaldo no texto publicado. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: o edital é a lei interna da licitação, e como tal vincula a todos os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Conclui-se, portanto, que não há qualquer irregularidade na participação da empresa RHS Controls no certame, tendo o agente de contratações e sua equipe técnica procedido com absoluta correção ao receber os envelopes protocolados e admitido a participação de empresa recorrida dentro do prazo previsto no Edital.

## II.3 – Da Ausência de Interesse Recursal da Recorrente e de sua Desclassificação por Insuficiência Técnica

Ainda que se pudesse cogitar, em tese, da exclusão da empresa RHS Controls do certame – o que se refuta por completo, pelas razões acima expostas –, a pretensão da Recorrente não poderia ser acolhida, por razão autônoma e suficiente.

Conforme apurado no documento de Análise Técnica das Propostas, a empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** obteve Pontuação Técnica da Licitante (PTL) de apenas **4,67 (quatro vírgula sessenta e sete) pontos**. O Termo de Referência e o Edital do certame exigem, para fins de classificação na



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000  
Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) | [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

etapa de pontuação técnica, o atingimento de pontuação mínima de **6,0 (seis) pontos** na Pontuação Técnica da Licitante (PTL).

Ao não atingir a nota técnica mínima estabelecida no instrumento convocatório, a Recorrente encontra-se **sumariamente desclassificada** do certame, independentemente de qualquer outro fundamento.

Nessa quadra, a empresa F.S. Projetos Ambientais Ltda. sequer ostenta interesse recursal legítimo para pleitear a revisão da classificação alheia, uma vez que, mesmo na hipótese mais favorável para ela, não teria condições de ser declarada vencedora. O máximo que poderia resultar do acolhimento de sua pretensão seria a declaração de **fracasso do certame** – não sua vitória –, o que não configura resultado útil apto a justificar o interesse recursal nos termos do ordenamento jurídico vigente.

A licitação é procedimento orientado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o rigor na observância dos critérios técnicos mínimos fixados no Edital é condição indispensável para a validade e lisura do processo. A desclassificação da Recorrente por insuficiência técnica está em perfeita consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o dever de isonomia entre os competidores.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos fundamentos acima expostos, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, pelos seguintes fundamentos:

- a) O agente de contratações e a equipe técnica de apoio agiram em estrita conformidade com o Edital nº 042/2025 ao admitir a participação e receber os envelopes da empresa RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda., uma vez que referida empresa protocolou sua documentação dentro do prazo regulamentar estabelecido pelo instrumento convocatório (24/03/2026, às 09h00 (suspensão) 02/04/2026, às 09:00 (abertura)), de acordo com o Preâmbulo e o item 8.1 do Edital;
- b) A menção ao dia 23/03/2026 constante da Ata de Suspensão da sessão constitui erro material, não prevalecendo sobre as disposições do instrumento convocatório, lei interna do certame;
- c) A empresa Recorrente F.S. Projetos Ambientais Ltda. obteve Pontuação Técnica da Licitante (PTL) de 4,67 pontos, inferior à nota mínima de 6,0 pontos exigida pelo Edital e pelo Termo de Referência, encontrando-se, por isso, desclassificada do certame, o que afasta seu interesse recursal e impede qualquer pretensão de ser declarada vencedora.



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

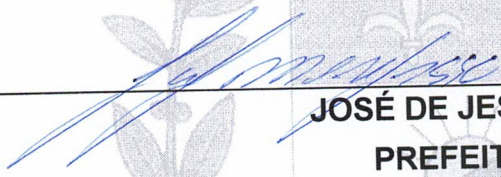
Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 – Fone (16) 3277-8300 – CEP: 15920-000  
Vista Alegre do Alto – Estado de São Paulo

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) | [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Fica mantida, portanto, a classificação da empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA** na etapa de verificação Técnica/Preço da Concorrência Presencial nº 03/2025, devendo os autos retornar à ao Agente de Contratações e Equipe de apoio para os atos subsequentes, procedendo com abertura do envelope de habilitação da empresa classificada e demais atos processuais.

Notifiquem-se as empresas F.S. Projetos Ambientais Ltda. e RHS Controls – Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. da presente decisão, nos termos da lei.

Vista Alegre do Alto – SP, 30 de Abril de 2026.

  
**JOSÉ DE JESUS MENEGASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

